



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 020/2024

Processo Licitatório nº 022/2024

Modalidade: Inexibilidade de Licitação nº 003/2024

Interessado: Diretoria de Administração e Suprimentos

Introdução

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Considera ainda a Decisão Normativa TCE-MG nº 2/2016, bem como Lei federal 14.133/2021, Portaria 188/2023, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIBILIDADE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS(MG) NO PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR .

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Câmara Municipal busca a contratação da empresa Bando do Brasil SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal prevista no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, apontado na justificativa da Contratação como fundamento legal para a contratação pretendida.

RSS/CI _____ 1 _____ agosto/2024
Cep.: 35.500-006 – Ramal: 2102- 8223
www.divinopolis.mg.leg.br - e-mail: controladoria@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTROLADORIA INTERNA

De acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A inviabilidade de competição foi justificada, apontando que “o Banco do Brasil é a única instituição financeira habilitada e autorizada a fornecer o serviço de emissão e administração do CPGF, configurando-se como a única opção disponível no mercado”, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, e com base nos documentos apresentados, fica evidenciado que a empresa Banco do Brasil SA atende aos requisitos estabelecidos pelo inciso I do Art. 74 da lei nº 14.133/2021

Atendidos os requisitos básicos para a inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no produto ofertado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos aos requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador, visando atender a uma determinada necessidade.

RSS/CI _____ 2 _____ agosto/2024

Cep.: 35.500-006 – Ramal: 2102- 8223

www.divinopolis.mg.leg.br - e-mail: controladoria@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTROLADORIA INTERNA

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo e toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato foi aprovada pela assessoria jurídica, prevê todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Conforme determina a lei, o parecer jurídico, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

CONCLUSÃO

No entendimento desta Controladoria e na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de INEXIGIBILIDADE, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina..

Encaminha-se os autos à Diretoria de Administração e posteriormente para o Gabinete da Presidência, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rosângela Santos Silva
Controladora Geral

RSS/CI _____ 3 _____ agosto/2024
Cep.: 35.500-006 – Ramal: 2102- 8223
www.divinopolis.mg.leg.br - e-mail: controladoria@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEY**EQL****2M3****YKZ**